



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2022/0008535-3

Termo SMSUB/COGEL Nº 066268932

TERMO DE CONTRATO Nº 36/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2022/0008535-3

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem do sistema de infraestrutura das vias públicas – GEOINFRA, conforme proposta técnica comercial – pc – SMSUB – 220420-46, versão 2.0

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 2.731.899,72 (Dois milhões, setecentos trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, situada na Rua São Bento, 405 - Centro, São Paulo – SP, 23º andar – Edifício Martinelli – Centro, CNPJ nº 49.269.236/0001-17, neste instrumento representada pela Sra. **RODE FELIPE BEZERRA**, Chefe de Gabinete, adiante designada simplesmente **SMSUB**.

CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, com sede na Rua: Líbero Badaró, 425 – 1, 2, 3, 6 e 7º andares – Centro - 01009-905 – São Paulo/SP - C.N.P.J. nº **43.076.702/0001-61**, neste instrumento representada pelo **LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA**, Diretor de Participações – DIPAR e Sr. **ANTÔNIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistema (DDO), conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo nº 6012.2022/0008535-3, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Municipal 13.278/2002 e demais normas, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos pela **PRODAM**, para a **“HOSPEDAGEM DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA DAS VIAS PÚBLICAS – GEOINFRA”**, conforme Proposta Técnica Comercial – PC – SMSUB – 220420-46, versão 2.0, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC – SMSUB – 220420-46, versão 2.0**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. A SMSUB ou a PRODAM não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder, transferir ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da SMSUB,

ressalvada a previsão do art. 2º, §5º, da Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998.

2.3. Todos os sistemas e/ou integrações complementares à solução implementada por meio de softwares de fabricantes e que venham a ser desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da CONTRATANTE, nos termos do art. 4º, da Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, ficando, no entanto, assegurado a CONTRATADA o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se a PRODAM:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC – SMSUB – 220420-46, versão 2.0**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Manter a **SMSUB** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SMSUB**;

3.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC – SMSUB – 220420-46, versão 2.0**.

3.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades e na forma definidas na proposta **PC – SMSUB – 220420-46, versão 2.0**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.10. Os preços da proposta **PC – SMSUB – 220420-46, versão 2.0**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração;

3.1.11. Informar o nome dos técnicos alocados para o cumprimento dos serviços;

3.1.12. Informar imediatamente em caso de troca dos técnicos.

3.1.13. Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade de que é desenvolvido/codificado pela Prodram para integração ou complementos dos programas (softwares de fabricantes) por ela devidamente implantados e instalados.

3.1.14. Efetuar treinamento à equipe de TI da SMSUB, sobre o adequado uso dos serviços contratados.

3.1.15. Efetuar a transferência dos códigos fontes dos serviços que forem desenvolvidos pela empresa contratada, incluindo documentação completa, código-fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia.

3.2. Obriga-se a SMSUB:

3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5. Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8. Observar as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

CLÁUSULA IV - DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços descritos na proposta **PC – SMSUB – 220420-46, versão 2.0** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2. A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SMSUB**, obedecendo as quantidades definidas na proposta **PC – SMSUB – 220420-46, versão 2.0**.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Todas as informações e comunicações entre a **SMSUB** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência por meio digital, e-mail ou processo eletrônico (SEI!), devidamente encartados no processo e em ordem cronológica.

CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR

6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor do presente contrato é **R\$ 2.731.899,72 (Dois milhões, setecentos trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**, cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob N.º 12.00.12.10.15.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00, conforme Nota de Empenho Nº 49.057/2022.

CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES

9.1. Os preços do contrato, constante da proposta **PC – SMSUB – 220420-46, versão 2.0**, serão reajustados automaticamente e anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE (GERAL).

9.2. O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da contratação.

9.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC – SMSUB – 220420-46, versão 2.0**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA X – PAGAMENTO

10.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela executada.

10.1.1. Os valores serão faturados observando as especificidades e condições estabelecidas na proposta **PC – SMSUB – 220420-46, versão 2.0**, parte integrante deste ajuste independente de transcrição.

10.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.”

CLÁUSULA XI – PENALIDADES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93, sem prejuízo das disposições abaixo:

11.1.1. pela inexecução total do objeto, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

11.1.2. pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;

11.1.3. pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada;

11.1.4. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;

11.1.5. pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.1.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.1.7. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

11.1.8. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pro-rata tempore, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais, ressalvados à **SMSUB**, os direitos que lhe são próprios.

12.2. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATADA** entregará os serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SMSUB** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.3. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **SMSUB**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLAUSULA XIII- RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. Quando da conclusão do objeto contratual, a contratação será encerrada com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA XIV – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA XV – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Fica estabelecido entre as partes que desde já a **CONTRATADA** transfere à **CONTRATANTE** a propriedade de todo e qualquer *Sistema de TI – Tecnologia da Informação* que venham a ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** por força do que determina o presente instrumento contratual, assim como quaisquer soluções de tecnologia que consistam em aplicações destes sistemas.

15.1.1. A transferência da propriedade de que trata o item 15.1. dar-se-á através do fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de todos os códigos-fonte e documentações de Registro da descrição dos Sistema de TI – Tecnologia da

Informação e das soluções de tecnologia que consistam em aplicações destes sistemas.

15.2. A **CONTRATADA** fornecerá os códigos-fonte e documentações de Registro da descrição dos Sistema de TI – Tecnologia da Informação e das soluções de tecnologia que consistam em aplicações destes sistemas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** na medida em que os módulos dos Sistemas e respectivas aplicações forem desenvolvidas conforme determinado no Cronograma de Execução.

15.3 Sem prejuízo do que determina o item 15.2., quando assim requisitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá a qualquer tempo fornecer à **CONTRATANTE** os códigos-fonte e documentações de Registro da descrição dos Sistema de TI – Tecnologia da Informação e das soluções de tecnologia que consistam em aplicações destes sistemas, que venham a ser desenvolvidos por força do presente instrumento contratual.

15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

15.5. A CONTRATANTE obriga-se a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

CONTRATANTE:

RODE FELIPE BEZERRA

CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

CONTRATADA:

LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA

DIRETOR DE PARTICIPAÇÕES – DIPAR

ANTÔNIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E OPERAÇÕES DE SISTEMAS – DDO



Eder Marcelino da Silva

Gerente

Em 01/07/2022, às 17:10.



Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Presidente Substituto

Em 01/07/2022, às 17:15.



Luciano de Azevedo Farias Ferreira

Diretor(a)

Em 01/07/2022, às 18:13.



Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Em 01/07/2022, às 18:43.



Elias Fares Hadi

Diretor(a)

Em 05/12/2022, às 12:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066268932** e o código CRC **B302B9CF**.
